



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00347

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 579/12			
AUTORES Dep JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP/RS e Dep ARNALDO JARDIM PPS/SP		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

Altere-se o § 1º do art. 11 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passando a ter a seguinte redação:

“§ 1º Nos casos em que o prazo remanescente da concessão for inferior a sessenta meses da publicação desta Medida Provisória, o pedido de prorrogação deverá ser apresentado em até **noventa dias contados da data de divulgação da minuta de contrato de concessão ou de termo aditivo.**”.

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 11 da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, exige que a manifestação do concessionário ocorra em até trinta dias de sua publicação.

Ocorre, contudo, que a Medida Provisória em questão certamente não será convertida em lei nesse prazo, sendo passível de múltiplas alterações em sua tramitação.

Como se tal não bastasse, o Decreto nº 7.805, datado de 14.09.2012 e publicado somente em 17.09.2012, que deveria regulamentá-la, é bastante lacunoso, remanescendo indeterminação quanto à futura disciplina contratual.

Assim, com vistas a prestar segurança jurídica, é absolutamente fundamental que se assegure ao concessionário o conhecimento da disciplina do contrato ou termo aditivo, de modo a permitir-lhe o exercício de decisão fundada na clareza e determinabilidade das condições fixadas pelo Poder Concedente.

Nessa medida, propõe-se que o prazo para a apresentação do pedido de prorrogação na hipótese em questão somente se inicie com o conhecimento da nova disciplina contratual adotada pelo Poder Concedente.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Recebido em 18/09/2012 às 20h30
Matr.: 229154

582
MPV 579

18 / 09 / 2012	ASSINATURAS
----------------	-----------------